



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 004 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Portaria SMAJ Nº 001-1406-2021	2
Veto Projeto de Lei Nº 16/2021	3



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 004 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 1 de 4



Portaria SMAJ Nº 001-1406-2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PORTARIA SMAJ Nº 001-1406-2021, de 14 de Junho de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito municipal interino, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 129 e seguintes da Lei Municipal nº 202, de 13 de Março de 1998, e:

CONSIDERANDO, os termos do Inquérito Civil nº 14.0191.0000036/202-5 do Ministério Público Estadual, em andamento perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;

CONSIDERANDO, as informações prestadas ao órgão do Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil nº 14.0191.0000036/202-5;

CONSIDERANDO, a sentença judicial transitada em julgado nos autos do Processo Judicial nº 1000869-75.2017.8.26.0025;

CONSIDERANDO, a condenação e o pagamento pelo Município de Campina do Monte Alegre, em astreintes fixadas nos autos do Processo Judicial nº 0001295-70.2018.8.26.0025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância Administrativa de caráter investigativo destinada a apurar eventuais irregularidades e possível dano ao erário público praticados por servidor e/ou agente público decorrente de ação ou omissão de prestação de informações requeridas na forma legal por Gisele Cristina de Barros Vieira e Nivalda Antunes de Moraes, e objeto do Processo Judicial nº 1000869-75.2017.8.26.0025 e Processo Judicial nº 0001295-70.2018.8.26.0025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar Alessandra Lourenço, servidora pública efetiva, Matrícula nº 474, portadora do RG nº 25.506.075-6 – SSP/SP, Lavinia Ap. Terto Monteiro, servidora pública efetiva, Matrícula nº 57.880.103-6 – SSP/SP, e Elisângela Cristina de Almeida, Matrícula nº 2050, portadora do RG nº 48.589.763-5 – SSP/SP, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância

Pág. 1



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 004 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 2 de 4



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Administrativa destinada a apurar os fatos especificados no artigo anterior da presente portaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Pág. 2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Veto Projeto de Lei Nº 16/2021



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 004 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 3 de 4



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 16/2021 **AUTÓGRAFO Nº 857/2021**

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no Art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campina do Monte Alegre, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 16/2021, Autógrafo nº 857/2021, que *“Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal pelo exercício de funções além daquelas inerentes ao cargo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da outras providências”*.

Solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referido órgão se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nos termos do **PARECER-SMAJ Nº 001-2605-2021** anexo, o qual foi por mim aceito e homologado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Por oportuno, tratando-se de matéria eivada de vício de inconstitucionalidade, informo ainda, que foi determinada a ciência do Ministério Público Estadual, para ciência e providências que julgar necessárias dentre as atribuições daquele órgão ministerial, como fiscal da lei.

Campina do Monte Alegre, 07 de Junho de 2021.

Altair Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal